



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

Gabinete da Vice-Corregedoria

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 84, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o sistema Mapeamento Global de Desempenho (MGD), no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o atendimento aos postulados da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, conforme estabelecem os arts. 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, **caput**, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a importância de mensurar o desempenho das instituições públicas, a fim de aprimorar a gestão administrativa e judiciária;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), ferramenta de compilação de dados e informações sobre a estrutura administrativa e a atividade judiciária de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, entre os projetos elaborados com base no Plano Estratégico deste Tribunal para o período 2015-2020, aprovado pela Resolução

Fl. 2 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

Administrativa SETPOE n. 41, de 12 de março de 2015, a instalação de um sistema de mapeamento de desempenho;

CONSIDERANDO a conveniência de municiar a aferição do desempenho mapeado com os dados constantes do sistema e-Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os indicadores de produtividade e desempenho das varas do trabalho aos indicadores e metas de desempenho definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui o sistema Mapeamento Global de Desempenho (MGD), no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA MAPEAMENTO GLOBAL DE DESEMPENHO

Art. 2º O sistema MGD é o macroindicador que reflete o índice de desempenho da atividade judiciária das varas do trabalho, obtido pela média comparativa de resultados, considerada a força de trabalho.

Parágrafo único. O MGD é composto por micro e mesoindicadores, calculados com base em dados extraídos do sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) e do Sistema de Pessoal.

Fl. 3 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

## CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS DO MAPEAMENTO GLOBAL DE DESEMPENHO

### **Seção I** **Microindicadores**

Art. 3º Os microindicadores do MGD constituem variáveis primárias aferidas em cada vara do trabalho num mesmo período e subdividem-se em:

I - antiguidade: equivale ao tempo médio de tramitação de processos pendentes de finalização nas fases de conhecimento, liquidação ou execução;

II - pendentes: corresponde ao número de processos pendentes de finalização nas fases de conhecimento, liquidação ou execução;

III - prazo: corresponde à média de dias decorridos entre a data do ajuizamento da ação e a de seu arquivamento definitivo;

IV - taxa de conciliação: corresponde à razão entre o número de processos solucionados por conciliação e o de solucionados com ou sem resolução do mérito, na fase de conhecimento;

V - taxa de solução: indica a razão entre o número de processos solucionados com ou sem resolução do mérito e o de recebidos por distribuição e redistribuição, somente na fase de conhecimento;

VI - taxa de congestionamento de conhecimento: corresponde à razão entre o número de processos pendentes de baixa e o resultado da soma deste ao total de processos baixados no mesmo período, considerada apenas a fase de conhecimento;

Fl. 4 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

VII - taxa de congestionamento de liquidação: corresponde à razão entre o número de processos pendentes de finalização e o resultado da soma deste ao de processos finalizados no mesmo período, considerada apenas a fase de liquidação;

VIII - taxa de congestionamento de execução: corresponde à razão entre o número de processos pendentes de baixa e o resultado da soma deste ao total de processos baixados no mesmo período, considerada apenas a fase de execução; e

IX - taxa de congestionamento de incidentes processuais: corresponde à razão entre o número de incidentes processuais pendentes de baixa e o resultado da soma deste ao total de incidentes baixados ou julgados prejudicados durante o mesmo período.

Art. 4º Os valores originais dos microindicadores são reparametrizados, para uniformizar sua escala de medida e sua ordem de grandeza.

§ 1º A reparametrização do microindicador se dá em três passos sequenciais:

I - toma-se o valor original apurado para uma unidade e dele se subtrai o menor valor original encontrado entre todas as varas do trabalho;

II - calcula-se a diferença entre os valores originais máximo e mínimo obtidos entre todas as varas do trabalho; e

III - divide-se o resultado obtido no inciso I pelo do inciso II deste parágrafo.

§ 2º Para o cálculo do valor reparametrizado dos microindicadores dispostos nos incisos IV e V do art. 3º, subtrai-se de 1 o valor obtido do cálculo descrito no § 1º deste artigo.

§ 3º O valor do microindicador reparametrizado varia de 0 a 1, no sentido decrescente de desempenho, de forma que, quanto maior o índice, pior o desempenho.

Fl. 5 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

## **Seção II**

### **Mesoindicadores**

Art. 5º Os mesoindicadores do MGD são formados pelo agrupamento de microindicadores de atributos semelhantes ou por microindicador único e são os seguintes:

I - acervo: reúne informações sobre antiguidade e quantidade dos processos pendentes de finalização;

II - celeridade: compõe-se pela medição do prazo médio em dias corridos;

III - produção: agrupa as taxas de conciliação e de solução; e

IV - represamento processual: informa as taxas de congestionamento referentes às diversas fases do processo.

Art. 6º Os mesoindicadores são calculados em três passos sequenciais, observada a média ponderada dos parâmetros que os compõem:

I - os microindicadores reparametrizados de cada vara do trabalho são multiplicados pelos pesos estabelecidos no ANEXO I desta norma;

II - para cada mesoindicador, os produtos de seus componentes, obtidos no inciso I deste artigo, são somados; e

III - os valores originais dos mesoindicadores são reparametrizados, conforme o disposto nos incisos do § 1º do art. 4º desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. A amplitude e o desempenho atribuível ao mesoindicador reparametrizado devem observar o disposto no § 3º do art. 4º desta Resolução Conjunta.

Fl. 6 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

### **Seção III**

#### **Força de Trabalho**

Art. 7º A Força de Trabalho (FT) é um índice que tem por objetivo identificar desfalque ou excesso de servidores em varas do trabalho.

§ 1º A FT é a razão entre a Força de Trabalho Efetiva (FE) e a Força de Trabalho Máxima (FM).

§ 2º A FM representa o número total de dias de serviço, considerada a lotação máxima prevista para determinada vara do trabalho.

§ 3º A FE representa o número total de dias em que os servidores lotados numa vara do trabalho efetivamente prestaram serviço.

§ 4º São descontados do cálculo da FT os dias referentes às férias do servidor e ao recesso forense.

Art. 8º O resultado global do MGD pode ser utilizado como parâmetro para avaliar o gerenciamento da equipe de trabalho, sob o aspecto da FT.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CÁLCULO DO MAPEAMENTO GLOBAL DE DESEMPENHO**

#### **Seção I**

##### **Fórmula**

Art. 9º Para a apuração do MGD são utilizadas a média ponderada dos mesoindicadores e a FT.

Art. 10. O cálculo do MGD é realizado de acordo com os seguintes passos:

Fl. 7 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

I - os mesoindicadores reparametrizados de cada uma das varas do trabalho são multiplicados pelos pesos estabelecidos no ANEXO I;

II - a soma dos produtos obtidos no inciso I deste artigo representa o Índice de Produtividade (IP);

III - o IP é multiplicado pela FT obtendo-se o MGD original; e

IV - os valores originais do MGD são reparametrizados, conforme o disposto nos incisos do § 1º do art. 4º desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. A amplitude e desempenho atribuível ao MGD reparametrizado seguem o disposto no § 3º do art. 4º desta Resolução Conjunta.

## **Seção II**

### **Cores Indicativas dos Resultados**

Art. 11. Para fins de análise dos resultados das varas do trabalho, o MGD reparametrizado é representado por três cores assim dispostas:

I – verde (desempenho satisfatório): representa as unidades com os melhores desempenhos, limitadas a 25% do total de varas do trabalho, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II – amarelo (desempenho intermediário): representa as unidades que não pertencem às faixas dos incisos I e III deste artigo; e

III – vermelho (desempenho insatisfatório): representa as unidades com os piores desempenhos, limitadas a 25% do total de varas do trabalho, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Caso os percentuais definidos nos incisos I e III do **caput** deste artigo correspondam a números absolutos não inteiros, a quantidade de varas do trabalho será arredondada para o inteiro mais próximo e, se a parte decimal

Fl. 8 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

corresponder a meio (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro superior.

§ 2º Se o menor MGD, representável pela cor verde, ou o maior, representável pela cor vermelha, for atribuível a duas ou mais varas do trabalho, o desempate se dará em favor da que apresentar melhor desempenho, sucessivamente, em relação aos mesoindicadores e microindicadores de maior peso, conforme disposto no ANEXO I.

§ 3º Realizadas as operações dos incisos I e III do *caput* e, se necessário, as dos §§ 1º e 2º, as unidades remanescentes serão enquadradas na faixa correspondente ao inciso II do *caput* deste artigo.

### **Seção III**

#### **Periodicidade de Medição**

Art. 12. Os meso e microindicadores são calculados a cada três meses, do seguinte modo:

I – em janeiro: é avaliado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração;

II - em abril: é avaliado o período de 1º de abril do ano anterior ao da apuração a 31 de março do ano da apuração;

III - em julho: é avaliado o período de 1º de julho do ano anterior ao da apuração a 30 de junho do ano da apuração; e

IV - em outubro: é avaliado o período de 1º de outubro do ano anterior ao da apuração a 30 de setembro do ano da apuração.

### **Seção IV**

#### **Agrupamento das Unidades**



Fl. 9 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

Art. 13. O MGD possibilita a comparação dos resultados por grupos de movimentação processual, da seguinte forma:

I - grupo I: unidades com recebimento médio de até 500 processos por ano;

II - grupo II: unidades com recebimento médio de 501 a 750 processos por ano;

III - grupo III: unidades com recebimento médio de 751 a 1.000 processos por ano;

IV - grupo IV: unidades com recebimento médio de 1.001 a 1.500 processos por ano;

V - grupo V: unidades com recebimento médio de 1.501 a 2.000 processos por ano;

VI - grupo VI: unidades com recebimento médio de 2.001 a 2.500 processos por ano; e

VII - grupo VII: unidades com recebimento médio superior a 2.500 processos por ano.

§ 1º A constituição dos grupos não interfere na apuração do MGD, calculado de forma global.

§ 2º Os grupos são formados com base na média de processos (casos novos recebidos por distribuição e redistribuição e execuções de títulos extrajudiciais) recebidos pelas varas do trabalho no triênio anterior ao ano da apuração.

§ 3º O enquadramento das varas do trabalho nos grupos deve ser revisto anualmente.

Fl. 10 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

## CAPÍTULO V PUBLICAÇÃO DOS DADOS

Art. 14. A Seção de Estatística (SeST) publicará trimestralmente os resultados do MGD no sítio da Gestão Estratégica, da seguinte forma:

I - na intranet, será divulgado:

a) o ordenamento das varas do trabalho por:

1) faixa de cor/desempenho, de forma global (ANEXO II); e

2) grupo de movimentação processual (ANEXO III); e

b) o perfil da vara do trabalho, com indicativos de cores que permitam a visualização do desempenho por microindicadores, mesoindicadores e macroindicadores, e sua evolução trimestral ao longo dos períodos definidos no art. 12 (ANEXO IV); e

II - na internet, será divulgada a relação das varas do trabalho, em ordem alfabética, com o respectivo MGD (ANEXO V).

## CAPÍTULO VI AÇÕES RESULTANTES

Art. 15. As seguintes providências poderão ser tomadas em relação às varas do trabalho que apresentarem desempenho insatisfatório, conforme inciso III do **caput** do art. 11 desta Resolução Conjunta:

I - autuação, para acompanhamento dos índices de desempenho da unidade, do expediente administrativo denominado "Pedido de Providências", indicado nos arts. 30, III, "a", e 37, do Regimento Interno deste Tribunal, e previsto no Sistema

Fl. 11 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

de Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, implementado na Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - reunião entre Corregedor ou Vice-Corregedor, que poderão ser representados pelos respectivos assessores ou Secretário, e Juiz e Secretário da vara do trabalho, para apresentação e análise dos indicadores aferidos;

III - concessão do prazo de 30 dias para a unidade apresentar plano de ação para melhoria dos microindicadores;

IV - implementação de projetos voltados à gestão da unidade.

Parágrafo único. Na hipótese de alguma vara do trabalho figurar entre as de melhor desempenho, mas apresentar indício de comprometimento da FT, a Corregedoria poderá realizar outras avaliações e adotar medidas para evitar prejuízos aos servidores e à unidade.

Art. 16. Constatada melhoria nos microindicadores e na FT da unidade, o procedimento será suspenso ou arquivado; caso contrário, a Corregedoria encaminhará à Presidência deste Tribunal para prosseguimento, instruído com relatório sobre as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhado de parecer sobre as providências regimentais cabíveis.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os parâmetros do MGD e seus pesos podem, sempre que necessário, ser revistos e alterados pela Corregedoria e Vice-corregedoria.

Art. 18. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Fl. 12 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

**JULIO BERNARDO DO CARMO**

Desembargador Presidente

**FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO**

Desembargador Corregedor

**CÉSAR MACHADO**

Desembargador Vice-Corregedor

Fl. 13 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

## **ANEXO I**

Os pesos atribuídos aos microindicadores são:

- I - 0,50 para antiguidade;
- II - 0,50 para pendentes;
- III - 1,00 para prazo;
- IV - 0,48 para o taxa de conciliação;
- V - 0,52 para o taxa de solução;
- VI - 0,31 para a taxa de congestionamento de conhecimento;
- VII - 0,15 para a taxa de congestionamento de liquidação;
- VIII - 0,29 para a taxa de congestionamento de execução; e
- IX - 0,25 para a taxa de congestionamento de incidentes processuais.

Os pesos atribuídos aos mesoindicadores são:

- I - 0,23 para o acervo;
- II - 0,25 para a celeridade;
- III - 0,26 para a produção; e
- IV - 0,26 para o represamento processual.

Fl. 14 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

**ANEXO II****Ordenamento das varas do trabalho por faixa de cor/desempenho, de forma global.**

<b>Ordenação geral</b>	<b>Unidade Organizacional (ranking geral)</b>	<b>Grupo (movimentação processual)</b>	<b>MGD</b>
1	Vara "A"	2.001 a 2.500	0,0000
2	Vara "B"	1.001 a 1.500	0,0495
30	Vara "DD"	1.501 a 2.000	0,3036
31	Vara "EE"	1.501 a 2.000	0,3049
32	Vara "FF"	1.001 a 1.500	0,3066
33	Vara "GG"	751 a 1.000	0,3110
34	Vara "HH"	1.501 a 2.000	0,3323
35	Vara "II"	1.501 a 2.000	0,3336
36	Vara "JJ"	1.001 a 1.500	0,3422
37	Vara "KK"	1.501 a 2.000	0,3474
38	Vara "LL"	1.501 a 2.000	0,3540
39	Vara "MM"	1.001 a 1.500	0,3556
40	Vara "NN"	1.001 a 1.500	0,3571
41	Vara "OO"	1.001 a 1.500	0,3678
42	Vara "PP"	501 a 750	0,3734
43	Vara "QQ"	1.501 a 2.000	0,3750
44	Vara "RR"	1.501 a 2.000	0,3876
45	Vara "SS"	2.501 ou mais	0,3897
46	Vara "TT"	1.501 a 2.000	0,4122
47	Vara "UU"	1.501 a 2.000	0,4124
48	Vara "VV"	2.001 a 2.500	0,4140
49	Vara "WW"	1.501 a 2.000	0,4214
50	Vara "XX"	1.001 a 1.500	0,4239
51	Vara "YY"	1.501 a 2.000	0,4244
52	Vara "ZZ"	1.501 a 2.000	0,4257
53	Vara "AAA"	501 a 750	0,4314
54	Vara "BBB"	1.501 a 2.000	0,4340
55	Vara "CCC"	1.501 a 2.000	0,4350
56	Vara "DDD"	1.501 a 2.000	0,4372

## Fl. 15 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

57	Vara "EEE"	1.001 a 1.500	0,4408
58	Vara "FFF"	1.501 a 2.000	0,4473
59	Vara "GGG"	2.501 ou mais	0,4587
60	Vara "HHH"	1.501 a 2.000	0,4619
61	Vara "III"	2.001 a 2.500	0,4658
62	Vara "JJJ"	1.501 a 2.000	0,4669
63	Vara "KKK"	1.501 a 2.000	0,4674
64	Vara "LLL"	1.501 a 2.000	0,4708
65	Vara "MMM"	1.501 a 2.000	0,4719
66	Vara "NNN"	1.501 a 2.000	0,4723
67	Vara "OOO"	1.501 a 2.000	0,4741
68	Vara "PPP"	1.501 a 2.000	0,4744
69	Vara "QQQ"	1.501 a 2.000	0,4761
70	Vara "RRR"	2.001 a 2.500	0,4818
71	Vara "SSS"	1.001 a 1.500	0,4844
72	Vara "TTT"	1.501 a 2.000	0,4864
73	Vara "UUU"	1.501 a 2.000	0,4888
74	Vara "VVV"	1.501 a 2.000	0,4907
75	Vara "WWW"	1.501 a 2.000	0,4910
76	Vara "XXX"	1.501 a 2.000	0,4970
77	Vara "YYY"	1.501 a 2.000	0,4991
78	Vara "ZZZ"	2.001 a 2.500	0,5016
79	Vara "AAAA"	1.501 a 2.000	0,5055
80	Vara "BBBB"	751 a 1.000	0,5056
81	Vara "CCCC"	1.501 a 2.000	0,5067
82	Vara "DDDD"	1.501 a 2.000	0,5098
83	Vara "EEEE"	1.001 a 1.500	0,5150
84	Vara "FFFF"	1.501 a 2.000	0,5153
85	Vara "GGGG"	1.501 a 2.000	0,5188
86	Vara "HHHH"	1.501 a 2.000	0,5206
87	Vara "IIII"	1.501 a 2.000	0,5247
88	Vara "JJJJ"	1.501 a 2.000	0,5277
89	Vara "KKKK"	1.501 a 2.000	0,5322
90	Vara "LLLL"	1.501 a 2.000	0,5345
91	Vara "MMMM"	2.001 a 2.500	0,5354
92	Vara "NNNN"	751 a 1.000	0,5373

Fl. 16 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

93	Vara "OOOO"	1.501 a 2.000	0,5414
94	Vara "PPPP"	2.001 a 2.500	0,5447
95	Vara "QQQQ"	1.501 a 2.000	0,5577
96	Vara "RRRR"	1.501 a 2.000	0,5660
97	Vara "SSSS"	1.501 a 2.000	0,5715
98	Vara "TTTT"	1.501 a 2.000	0,5747
99	Vara "UUUU"	1.501 a 2.000	0,5849
100	Vara "VVVV"	1.501 a 2.000	0,5851
101	Vara "WWWW"	1.501 a 2.000	0,5890
102	Vara "XXXX"	1.001 a 1.500	0,5892
103	Vara "YYYY"	1.001 a 1.500	0,5931
104	Vara "ZZZZ"	2.001 a 2.500	0,5955
105	Vara "AAAAA"	1.501 a 2.000	0,6097
106	Vara "BBBBB"	1.501 a 2.000	0,6136
107	Vara "CCCCC"	1.501 a 2.000	0,6170
108	Vara "DDDDD"	2.001 a 2.500	0,6171
109	Vara "EEEEE"	1.501 a 2.000	0,6174
110	Vara "FFFFFF"	2.001 a 2.500	0,6233
111	Vara "GGGGG"	1.001 a 1.500	0,6349
112	Vara "HHHHH"	1.501 a 2.000	0,6359
113	Vara "IIIII"	2.001 a 2.500	0,6392
114	Vara "JJJJJ"	1.001 a 1.500	0,6519
115	Vara "KKKKK"	2.001 a 2.500	0,6554
116	Vara "LLLLL"	1.501 a 2.000	0,6584
117	Vara "MMMMM"	2.001 a 2.500	0,6642
118	Vara "NNNNN"	2.001 a 2.500	0,6725
119	Vara "OOOOO"	1.501 a 2.000	0,6745
120	Vara "PPPPP"	2.001 a 2.500	0,6752
121	Vara "QQQQQ"	2.001 a 2.500	0,6781
122	Vara "RRRRR"	1.501 a 2.000	0,6785
123	Vara "SSSSS"	1.501 a 2.000	0,6811
124	Vara "TTTTT"	1.501 a 2.000	0,6811
125	Vara "UUUUU"	1.501 a 2.000	0,6818
126	Vara "VVVVV"	1.001 a 1.500	0,6851
127	Vara "WWWWW"	1.001 a 1.500	0,6883
128	Vara "XXXXX"	1.501 a 2.000	0,6973



Fl. 17 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

129	Vara "YYYYYY"	2.001 a 2.500	0,6983
130	Vara "ZZZZZ"	2.001 a 2.500	0,6997
131	Vara "AAAAAA"	2.001 a 2.500	0,7053
132	Vara "BBBBBB"	1.501 a 2.000	0,7060
133	Vara "CCCCCC"	1.501 a 2.000	0,7074
134	Vara "DDDDDD"	1.501 a 2.000	0,7154
135	Vara "EEEEEE"	2.001 a 2.500	0,7287
136	Vara "FFFFFF"	2.001 a 2.500	0,7302
137	Vara "GGGGGG"	1.501 a 2.000	0,7306
138	Vara "HHHHHH"	2.501 ou mais	0,7334
139	Vara "IIIIII"	2.001 a 2.500	0,7453
140	Vara "JJJJJJ"	1.501 a 2.000	0,7496
141	Vara "KKKKKK"	2.001 a 2.500	0,7657
142	Vara "LLLLLL"	1.501 a 2.000	0,7743
143	Vara "MMMMMM"	2.501 ou mais	0,7813
144	Vara "NNNNNN"	1.501 a 2.000	0,7883
145	Vara "OOOOOO"	1.001 a 1.500	0,8009
146	Vara "PPPPPP"	2.001 a 2.500	0,8113
147	Vara "QQQQQQ"	1.501 a 2.000	0,8141
148	Vara "RRRRRR"	2.001 a 2.500	0,8255
149	Vara "SSSSSS"	1.501 a 2.000	0,8420
150	Vara "TTTTTT"	2.001 a 2.500	0,8459
151	Vara "UUUUUU"	1.501 a 2.000	0,8491
152	Vara "VVVVVV"	2.001 a 2.500	0,8600
153	Vara "WWWWWW"	2.001 a 2.500	0,8625
154	Vara "XXXXXX"	1.001 a 1.500	0,8986
155	Vara "YYYYYY"	1.501 a 2.000	0,9262
156	Vara "ZZZZZZ"	1.501 a 2.000	0,9696
157	Vara "AAAAAAA"	2.001 a 2.500	0,9804
158	Vara "BBBBBBB"	2.001 a 2.500	1,0000

Fl. 18 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

### ANEXO III

#### Ordenamento das varas do trabalho por grupo de movimentação processual

Ordenação por faixa processual	Unidade Organizacional (ranking por grupo)	Grupo (movimentação processual)	MGD
<b>Grupo 501 a 750</b>			
1	Vara "A"	501 a 750	0,3734
2	Vara "B"	501 a 750	0,4314
<b>Grupo 751 a 1000</b>			
1	Vara "C"	751 a 1.000	0,1546
2	Vara "D"	751 a 1.000	0,1583
3	Vara "E"	751 a 1.000	0,2159
4	Vara "F"	751 a 1.000	0,3015
5	Vara "G"	751 a 1.000	0,3110
6	Vara "H"	751 a 1.000	0,5056
7	Vara "I"	751 a 1.000	0,5373
<b>Grupo 1001 a 1500</b>			
1	Vara "J"	1.001 a 1.500	0,0495
2	Vara "K"	1.001 a 1.500	0,0935
3	Vara "L"	1.001 a 1.500	0,1189
4	Vara "M"	1.001 a 1.500	0,1646
5	Vara "N"	1.001 a 1.500	0,2202
6	Vara "O"	1.001 a 1.500	0,2327
7	Vara "P"	1.001 a 1.500	0,2348
8	Vara "Q"	1.001 a 1.500	0,2807
9	Vara "R"	1.001 a 1.500	0,3066
10	Vara "S"	1.001 a 1.500	0,3422
11	Vara "T"	1.001 a 1.500	0,3556
12	Vara "U"	1.001 a 1.500	0,3571
13	Vara "V"	1.001 a 1.500	0,3678
14	Vara "W"	1.001 a 1.500	0,4239
15	Vara "X"	1.001 a 1.500	0,4408
16	Vara "Y"	1.001 a 1.500	0,4844
17	Vara "Z"	1.001 a 1.500	0,5150
18	Vara "AA"	1.001 a 1.500	0,5892

## Fl. 19 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

19	Vara "BB"	1.001 a 1.500	0,5931
20	Vara "CC"	1.001 a 1.500	0,6349
21	Vara "DD"	1.001 a 1.500	0,6519
22	Vara "EE"	1.001 a 1.500	0,6851
23	Vara "FF"	1.001 a 1.500	0,6883
24	Vara "GG"	1.001 a 1.500	0,8009
25	Vara "HH"	1.001 a 1.500	0,8986
<b>Grupo 1501 a 2000</b>			
1	Vara "II"	1.501 a 2.000	0,1639
2	Vara "JJ"	1.501 a 2.000	0,1954
3	Vara "KK"	1.501 a 2.000	0,2353
4	Vara "LL"	1.501 a 2.000	0,2627
5	Vara "MM"	1.501 a 2.000	0,2730
6	Vara "NN"	1.501 a 2.000	0,3036
7	Vara "OO"	1.501 a 2.000	0,3049
8	Vara "PP"	1.501 a 2.000	0,3323
9	Vara "QQ"	1.501 a 2.000	0,3336
10	Vara "RR"	1.501 a 2.000	0,3474
11	Vara "SS"	1.501 a 2.000	0,3540
12	Vara "TT"	1.501 a 2.000	0,3750
13	Vara "UU"	1.501 a 2.000	0,3876
14	Vara "VV"	1.501 a 2.000	0,4122
15	Vara "WW"	1.501 a 2.000	0,4124
16	Vara "XX"	1.501 a 2.000	0,4214
17	Vara "YY"	1.501 a 2.000	0,4244
18	Vara "ZZ"	1.501 a 2.000	0,4257
19	Vara "AAA"	1.501 a 2.000	0,4340
20	Vara "BBB"	1.501 a 2.000	0,4350
21	Vara "CCC"	1.501 a 2.000	0,4372
22	Vara "DDD"	1.501 a 2.000	0,4473
23	Vara "EEE"	1.501 a 2.000	0,4619
24	Vara "FFF"	1.501 a 2.000	0,4669
25	Vara "GGG"	1.501 a 2.000	0,4674
26	Vara "HHH"	1.501 a 2.000	0,4708
27	Vara "III"	1.501 a 2.000	0,4719
28	Vara "JJJ"	1.501 a 2.000	0,4723

## Fl. 20 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

29	Vara "KKK"	1.501 a 2.000	0,4741
30	Vara "LLL"	1.501 a 2.000	0,4744
31	Vara "MMM"	1.501 a 2.000	0,4761
32	Vara "NNN"	1.501 a 2.000	0,4864
33	Vara "OOO"	1.501 a 2.000	0,4888
34	Vara "PPP"	1.501 a 2.000	0,4907
35	Vara "QQQ"	1.501 a 2.000	0,4910
36	Vara "RRR"	1.501 a 2.000	0,4970
37	Vara "SSS"	1.501 a 2.000	0,4991
38	Vara "TTT"	1.501 a 2.000	0,5055
39	Vara "UUU"	1.501 a 2.000	0,5067
40	Vara "VVV"	1.501 a 2.000	0,5098
41	Vara "WWW"	1.501 a 2.000	0,5153
42	Vara "XXX"	1.501 a 2.000	0,5188
43	Vara "YYY"	1.501 a 2.000	0,5206
44	Vara "ZZZ"	1.501 a 2.000	0,5247
45	Vara "AAAA"	1.501 a 2.000	0,5277
46	Vara "BBBB"	1.501 a 2.000	0,5322
47	Vara "CCCC"	1.501 a 2.000	0,5345
48	Vara "DDDD"	1.501 a 2.000	0,5414
49	Vara "EEEE"	1.501 a 2.000	0,5577
50	Vara "FFFF"	1.501 a 2.000	0,5660
51	Vara "GGGG"	1.501 a 2.000	0,5715
52	Vara "HHHH"	1.501 a 2.000	0,5747
53	Vara "IIII"	1.501 a 2.000	0,5849
54	Vara "JJJJ"	1.501 a 2.000	0,5851
55	Vara "KKKK"	1.501 a 2.000	0,5890
56	Vara "LLLL"	1.501 a 2.000	0,6097
57	Vara "MMMM"	1.501 a 2.000	0,6136
58	Vara "NNNN"	1.501 a 2.000	0,6170
59	Vara "OOOO"	1.501 a 2.000	0,6174
60	Vara "PPPP"	1.501 a 2.000	0,6359
61	Vara "QQQQ"	1.501 a 2.000	0,6584
62	Vara "RRRR"	1.501 a 2.000	0,6745
63	Vara "SSSS"	1.501 a 2.000	0,6785
64	Vara "TTTT"	1.501 a 2.000	0,6811

Fl. 21 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

65	Vara "UUUU"	1.501 a 2.000	0,6811
66	Vara "VVVV"	1.501 a 2.000	0,6818
67	Vara "WWWW"	1.501 a 2.000	0,6973
68	Vara "XXXX"	1.501 a 2.000	0,7060
69	Vara "YYYY"	1.501 a 2.000	0,7074
70	Vara "ZZZZ"	1.501 a 2.000	0,7154
71	Vara "AAAAA"	1.501 a 2.000	0,7306
72	Vara "BBBBB"	1.501 a 2.000	0,7496
73	Vara "CCCCC"	1.501 a 2.000	0,7743
74	Vara "DDDDD"	1.501 a 2.000	0,7883
75	Vara "EEEEE"	1.501 a 2.000	0,8141
76	Vara "FFFFF"	1.501 a 2.000	0,8420
77	Vara "GGGGG"	1.501 a 2.000	0,8491
78	Vara "HHHHH"	1.501 a 2.000	0,9262
79	Vara "IIIII"	1.501 a 2.000	0,9696
<b>Grupo 2001 a 2500</b>			
1	Vara "JJJJJ"	2.001 a 2.500	0,0000
2	Vara "KKKKK"	2.001 a 2.500	0,1292
3	Vara "LLLLL"	2.001 a 2.500	0,1299
4	Vara "MMMMM"	2.001 a 2.500	0,1473
5	Vara "NNNNN"	2.001 a 2.500	0,1609
6	Vara "OOOOO"	2.001 a 2.500	0,1625
7	Vara "PPPPP"	2.001 a 2.500	0,1906
8	Vara "QQQQQ"	2.001 a 2.500	0,2211
9	Vara "RRRRR"	2.001 a 2.500	0,2311
10	Vara "SSSSS"	2.001 a 2.500	0,2316
11	Vara "TTTTT"	2.001 a 2.500	0,2480
12	Vara "UUUUU"	2.001 a 2.500	0,4140
13	Vara "VVVVV"	2.001 a 2.500	0,4658
14	Vara "WWWWW"	2.001 a 2.500	0,4818
15	Vara "XXXXX"	2.001 a 2.500	0,5016
16	Vara "YYYYY"	2.001 a 2.500	0,5354
17	Vara "ZZZZZ"	2.001 a 2.500	0,5447
18	Vara "AAAAA"	2.001 a 2.500	0,5955
19	Vara "BBBBB"	2.001 a 2.500	0,6171
20	Vara "CCCCC"	2.001 a 2.500	0,6233

Fl. 22 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

21	Vara "DDDDDD"	2.001 a 2.500	0,6392
22	Vara "EEEEEE"	2.001 a 2.500	0,6554
23	Vara "FFFFFF"	2.001 a 2.500	0,6642
24	Vara "GGGGGG"	2.001 a 2.500	0,6725
25	Vara "HHHHHH"	2.001 a 2.500	0,6752
26	Vara "IIIIII"	2.001 a 2.500	0,6781
27	Vara "JJJJJJ"	2.001 a 2.500	0,6983
28	Vara "KKKKKK"	2.001 a 2.500	0,6997
29	Vara "LLLLLL"	2.001 a 2.500	0,7053
30	Vara "MMMMMM"	2.001 a 2.500	0,7287
31	Vara "NNNNNN"	2.001 a 2.500	0,7302
32	Vara "OOOOOO"	2.001 a 2.500	0,7453
33	Vara "PPPPPP"	2.001 a 2.500	0,7657
34	Vara "QQQQQQ"	2.001 a 2.500	0,8113
35	Vara "RRRRRR"	2.001 a 2.500	0,8255
36	Vara "SSSSSS"	2.001 a 2.500	0,8459
37	Vara "TTTTTT"	2.001 a 2.500	0,8600
38	Vara "UUUUUU"	2.001 a 2.500	0,8625
39	Vara "VVVVVV"	2.001 a 2.500	0,9804
40	Vara "WWWWWW"	2.001 a 2.500	1,0000
<b>Grupo 2501 ou mais</b>			
1	Vara "XXXXXX"	2.501 ou mais	0,3027
2	Vara "YYYYYY"	2.501 ou mais	0,3897
3	Vara "ZZZZZZ"	2.501 ou mais	0,4587
4	Vara "AAAAAAA"	2.501 ou mais	0,7334
5	Vara "BBBBBBB"	2.501 ou mais	0,7813

Fl. 23 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

## ANEXO IV

### Perfil da vara do trabalho

Perfil da Vara do Trabalho		Vara "A"				
Indicadores / Período de referência	Ano 2016 01/01/2016 a 31/12/2016	1º trim 2017 01/04/2016 a 31/03/2017	2º trim 2017 01/07/2016 a 30/06/2017	3º trim 2017 01/10/2016 a 30/09/2017	4º trim 2017 01/01/2017 a 31/12/2017	
<b>Micro</b>	1 – Antiguidade (dias corridos)	1.726,77	1.700,92	1.714,85		
	2 – Pendentes (processos)	2.137	2.179	2.140		
	3 – Prazo (dias corridos)	1.437,59	1.467,63	1.048,87		
	4 – Taxa de conciliação (%)	52,25	53,34	51,36		
	5 – Taxa de solução (%)	118,02	117,98	111,45		
	6 – TC Conhecimento (%)	16,64	17,91	17,37		
	7 – TC Liquidação (%)	29,79	26,70	28,39		
	8 – TC Execução (%)	58,65	59,78	68,05		
	9 – TC Incidentes (%)	25,53	33,49	34,68		
<b>Meso</b>	1 – Acervo	0,40	0,40	0,40		
	2 – Celeridade	0,60	0,59	0,49		
	3 – Produção	0,06	0,18	0,07		
	4 – Represamento processual	0,22	0,25	0,34		
<b>Macro</b>	Índice de Produtividade	0,30	0,36	0,35		
	MGD	0,31	0,39	0,36		
<b>Posição MGD</b>		34	43	39		
<b>Força de trabalho</b>		0,95	0,98	0,96		
<b>Movimentação processual</b>		1.001 a 1.500	1.001 a 1.500			

Fonte: Sistema e-Gestão

Fl. 24 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

**ANEXO V****Relação das varas do trabalho, em ordem alfabética, com o respectivo MGD**

<b>Unidade Organizacional (ordem alfabética)</b>	<b>Grupo (movimentação processual)</b>	<b>MGD</b>
Alfenas - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Alfenas - 02a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Almenara - 01a Vara	751 a 1.000	x,xxxx
Araçuaí - 01a Vara	751 a 1.000	x,xxxx
Araguari - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Araguari - 02a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Araxá - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Barbacena - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Barbacena - 02a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 02a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 03a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 04a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 05a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 06a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 07a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 08a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 09a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 10a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 11a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 12a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 13a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 14a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 15a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 16a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 17a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 18a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 19a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 20a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 21a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 22a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 23a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx



## Fl. 25 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

Belo Horizonte - 24a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 25a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 26a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 27a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 28a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 29a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 30a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 31a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 32a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 33a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 34a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 35a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 36a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 37a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 38a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 39a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 40a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Belo Horizonte - 41a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Belo Horizonte - 42a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Belo Horizonte - 43a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Belo Horizonte - 44a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Belo Horizonte - 45a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Belo Horizonte - 46a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Belo Horizonte - 47a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Belo Horizonte - 48a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Betim - 01a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Betim - 02a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Betim - 03a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Betim - 04a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Betim - 05a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Betim - 06a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Bom Despacho - 01a Vara	2.501 ou mais	x,xxxx
Caratinga - 01a Vara	751 a 1.000	x,xxxx
Cataguases - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Caxambu - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Congonhas - 01a Vara	2.501 ou mais	x,xxxx

## Fl. 26 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

Conselheiro Lafaiete - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Contagem - 01a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Contagem - 02a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Contagem - 03a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Contagem - 04a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Contagem - 05a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Contagem - 06a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Coronel Fabriciano - 01a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Coronel Fabriciano - 02a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Coronel Fabriciano - 03a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Coronel Fabriciano - 04a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Curvelo - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Diamantina - 01a Vara	501 a 750	x,xxxx
Divinópolis - 01a Vara	2.501 ou mais	x,xxxx
Divinópolis - 02a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Formiga - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Formiga - 02a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Frutal - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Governador Valadares - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Governador Valadares - 02a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Governador Valadares - 03a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Guanhães - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Guaxupé - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Itabira - 01a Vara	751 a 1.000	x,xxxx
Itabira - 02a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Itajubá - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Itaúna - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Ituiutaba - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Ituiutaba - 02a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Iturama - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Januária - 01a Vara	751 a 1.000	x,xxxx
João Monlevade - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
João Monlevade - 02a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Juiz de Fora - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Juiz de Fora - 02a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Juiz de Fora - 03a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx

## Fl. 27 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

Juiz de Fora - 04a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Juiz de Fora - 05a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Lavras - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Manhuaçu - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Monte Azul - 01a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Montes Claros - 01a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Montes Claros - 02a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Montes Claros - 03a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Muriaé - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Nanuque - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Nova Lima - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Nova Lima - 02a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Ouro Preto - 01a Vara	2.501 ou mais	x,xxxx
Pará de Minas - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Paracatu - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Passos - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Passos - 02a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Patos de Minas - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Patrocínio - 01a Vara	751 a 1.000	x,xxxx
Pedro Leopoldo - 01a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Pedro Leopoldo - 02a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Pirapora - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Poços de Caldas - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Poços de Caldas - 02a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Ponte Nova - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Pouso Alegre - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Pouso Alegre - 02a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Pouso Alegre - 03a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Ribeirão das Neves - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Sabará - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
Santa Luzia - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Santa Rita do Sapucaí - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
São João del Rei - 01a Vara	1.001 a 1.500	x,xxxx
São Sebastião do Paraíso - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Sete Lagoas - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Sete Lagoas - 02a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx

## Fl. 28 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR/84/2017

Sete Lagoas - 03a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Teófilo Otoni - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Três Corações - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Ubá - 01a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Uberaba - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Uberaba - 02a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Uberaba - 03a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Uberaba - 04a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Uberlândia - 01a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Uberlândia - 02a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Uberlândia - 03a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Uberlândia - 04a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Uberlândia - 05a Vara	2.001 a 2.500	x,xxxx
Uberlândia - 06a Vara	2.501 ou mais	x,xxxx
Unaí - 01a Vara	751 a 1.000	x,xxxx
Varginha - 01a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Varginha - 02a Vara	1.501 a 2.000	x,xxxx
Viçosa - 01a Vara	501 a 750	x,xxxx

Fonte: Sistema e-Gestão  
Dados gerados em: 07/08/17